

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo calibração, ajustes, testes de funcionamento e aferições técnicas, em equipamentos permanentes em uso nos serviços de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guapó, compreendendo equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, bem como assistência técnica especializada in loco, no âmbito do Município de Guapó, sob demanda, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores constantes da tabela anexa, observadas as condições, exigências, níveis de serviço e demais disposições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade identificar a necessidade da Administração Pública, avaliar as soluções disponíveis no mercado e subsidiar a definição da alternativa mais vantajosa, especialmente quando se tratar de contratações de elevada complexidade técnica ou que demandem análises comparativas aprofundadas.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo calibração, ajustes, testes de funcionamento e aferições técnicas, em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares utilizados nos serviços de saúde do Município de Guapó/GO, caracteriza-se como serviço comum, rotineiro e amplamente ofertado no mercado, não envolvendo soluções técnicas inovadoras ou peculiaridades que justifiquem a realização de estudos técnicos preliminares aprofundados.

Os serviços pretendidos possuem procedimentos padronizados, métodos consagrados de execução e especificações técnicas usuais, sendo plenamente possível a definição clara e objetiva do objeto, das condições de execução, das obrigações da contratada, dos níveis de serviço exigidos, da forma de atendimento sob demanda, bem como dos critérios de

medição e pagamento diretamente no Termo de Referência, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação.

Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permanentes em uso nas unidades de saúde, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, bem como a prestação de assistência técnica especializada in loco, é essencial para garantir a continuidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando falhas operacionais, interrupções no atendimento à população e riscos à integridade de pacientes e profissionais.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria informações relevantes ou proporcionais à natureza comum do objeto, podendo ser dispensada de forma devidamente motivada, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à legalidade, à eficiência, à economicidade e à transparência do processo de contratação, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

Ressalta-se, por fim, que permanecem observados os demais requisitos da fase preparatória da contratação, tais como a justificativa da necessidade administrativa, a adequada definição do objeto, a estimativa de preços e a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário, assegurando a regularidade técnica, jurídica e econômica do procedimento.

Guapó/GO, 03 de fevereiro de 2026.



Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guapó